



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

LEI N° 3.145, de 28 de Junho de 2017.

Institui o serviço de mototaxi e motofrete no Município de Mariana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mariana o serviço de mototaxi para transporte de passageiros e motofrete para serviços de fretamento e entrega de encomendas em geral.

Art. 2º - A forma de ingresso ao serviço, o itinerário e os pontos, assim como as empresas cadastradas para exercer esta atividade será estabelecido pelo Executivo, mediante as regras adotadas, em consonância com o DEMUTRAN e o Conselho Municipal de Transporte e Transito e os demais órgãos de controle, após a sanção e a regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 28 de Junho de 2017.



Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana